

RELATÓRIO DE RESULTADOS

**LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS
PERÍODO 2022-2023**

**Superintendência da Zona Franca de Manaus
Manaus, 2025**

Copyright @ 2025 Superintendência da Zona Franca de Manaus

Equipes envolvidas:

Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (SDI)

Superintendência Adjunta de Projetos (SPR)

Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica (CGTEC)

Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais (CGPRI)

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI)

Av. Ministro Mário Andreazza, nº 1.424, Distrito Industrial – CEP: 69075-830 –
Manaus/AM
E-mail: sdi@suframa.gov.br
Telefone: (92) 2020-1651

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

R382 Relatório de resultados: Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus (2022-2023) /Coordenação Geral de Gestão Tecnológica - CGTEC-SDI-SUFRAMA.- Manaus: Suframa, 2025. E-book (40 p.) : il. color.

ISBN:

1. Informática-Legislação. 2. Zona Franca de Manaus-Amazônia Ocidental. 3. Desenvolvimento Regional-Amazônia. I. Vieira, Waldenir de Souza; Gouveia, Rafael Soares [Coord.]. II. Ferreira, Daniel Souza. III. Cavalcante, Marcelo Clinger Vieira. IV. Título.

CDU: 004:34 (811.3)

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Uallace Moreira Lima

SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS

João Bosco Saraiva

SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Waldenir de Souza Vieira

COORDENADOR GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA

Rafael Soares Gouveia

COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Waldenir de Souza Vieira

Rafael Soares Gouveia

ELABORAÇÃO

Daniel Souza Ferreira

Marcelo Clinger Vieira Cavalcante

É permitida a reprodução do texto desde que citada a fonte.

APRESENTAÇÃO

Conhecida como Lei de Informática aplicada à Amazônia Ocidental, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, tem como lógica subjacente uma política nacional de incentivo à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) na região Amazônica, atraindo projetos industriais para a região e contribuindo para o avanço da pesquisa, inovação, emprego e renda na região. Durante sua vigência, a Lei de Informática tem passado por diversas alterações, como por exemplo, as modificações introduzidas por intermédio das Leis nº 13.674, de 11 de junho de 2018, e nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

Em síntese, a Lei de Informática estabelece concessão de incentivo fiscal às empresas fabricantes de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação (TIC), as quais em contrapartida devem aplicar parte de seu faturamento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). O recurso aplicado deve ser empregado na ordem de, pelo menos, 5% do faturamento bruto obtido com a comercialização dos bens e serviços do setor de TIC industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), após deduções legais, e precisa atender a regramentos específicos expedidos pelo Executivo Federal, pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), pela própria Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), individual ou conjuntamente, de acordo com o caso.

Ainda que se trate de financiamento de recursos que deixam de ser arrecadados pela fazenda pública, nos termos da Constituição e da referida legislação, é de vital importância conferir transparência aos resultados desta Política Pública, para acompanhamento da sociedade da aplicação dos recursos e dos benefícios trazidos para a região. Além de permitir que o Governo Federal e o ecossistema da região da Amazônia Ocidental – composta pelos estados do Acre, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima – e do Estado do Amapá, possam analisar o estágio atual da política pública e, sempre que pertinente, viabilizar o seu aperfeiçoamento.

Neste contexto, e tendo em vista o que dispõe o § 16 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, este relatório traz os resultados captados ao longo das análises dos Relatórios Demonstrativos (RDs) apresentados à Suframa pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais, para comprovar os investimentos em PD&I realizados entre os anos de 2022 e 2023. Os dados e informações foram obtidas por meio do sítio eletrônico e no âmbito de processo administrativo.

Cabe destacar que, no início do período, o regulamento vigente da Lei nº 8.387/1991 era o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, que atualmente disciplina a matéria. Este último já foi modificado pelos Decretos nº 10.891, de 9 de dezembro de 2021, e nº 11.127, de 8 de julho de 2022.

Assim, importante ressaltar ainda que este Relatório, em diversos momentos, fará referência a dispositivos vigentes à época de referência (entre 2022 e 2023) – Portarias, Resoluções, etc –, porém já revogados expressamente pelo Decreto acima referido ou pelo surgimento de normas mais recentes de mesmo nível hierárquico.

Ademais, são apresentados também outros resultados técnicos e econômicos decorrentes da aplicação da legislação, abordando itens como projetos apresentados ao CAS/Suframa e por ele aprovados, processos produtivos básicos (PPBs) – uma das contrapartidas ao incentivo fiscal –, cumprimento de outras contrapartidas aos incentivos fiscais estabelecidas pela norma, entre outros.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS	6
2.1. Medidas Previstas na Lei.....	6
2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas.....	8
2.3. Contrapartidas das Empresas	9
2.4. Acompanhamento das Contrapartidas	11
2.5. Normativos Acessórios.....	11
3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2022 e 2023.....	13
3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	13
3.2. Empresas Beneficiadas.....	17
3.3. Projetos Executados.....	19
3.4. Atuação do CAPDA	22
3.5. Programas Prioritários	23
3.6. Fundos de Investimento e Participações.....	25
3.7. Efetiva industrialização	26
3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias	27
3.9. <i>Enforcement</i> da Lei.....	27
3.10. Plano de Reinvestimento	28
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
LISTA DE GRÁFICOS	31
LISTA DE QUADROS.....	31
LISTA DE TABELAS	31
LISTA DE SIGLAS	32
ANEXO I.....	33
ANEXO II.....	36
ANEXO III.....	38

1. INTRODUÇÃO

Como estratégia de estímulo ao desenvolvimento econômico na Amazônia, o Governo Federal vem implementando ao longo do tempo políticas públicas que incentivam de diversas formas a atividade produtiva na região.

A Zona Franca de Manaus (ZFM), por exemplo, surgiu do objetivo de se criar na localidade um Porto Livre destinado ao armazenamento, beneficiamento e retirada de produtos do exterior. Com a assinatura do Decreto-Lei nº 288, em 28 de fevereiro de 1967, foram alteradas as disposições da Lei nº 3.173, de 6 de junho de 1957, e se passou a contar com uma área de 10 mil quilômetros quadrados, centralizada em Manaus, na qual seria instalada a ZFM.

Nos termos do Decreto-Lei nº 288/1967, define-se a ZFM como um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, beneficiária de incentivos fiscais, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontravam os centros consumidores de seus produtos.

Foi também com o Decreto-Lei nº 288/1967, que surgiu oficialmente a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), para a administração da área de atuação e prestação dos serviços referentes à ZFM.

A ZFM está prevista na Constituição, no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Com a Emenda Constitucional nº 83 de 2014, a vigência da ZFM foi estendida até o ano de 2073, conforme o art. 92-A do ADCT.

A política como um todo busca estimular a instalação de indústrias na região a partir da concessão de benefícios tributários. Além disso, uma das componentes da política de desenvolvimento da região é voltada ao incentivo das atividades de Ciência e Tecnologia (C&T), focadas no fortalecimento do ambiente científico-tecnológico do norte do país.

Nesse sentido, em 1991, amparada no paradigma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conhecida como a Lei de Informática, foi instituída a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, considerada a versão da Lei de Informática na ZFM. Ao longo de sua implementação, a Lei nº 8.387/1991 é reconhecida por atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica, contribuindo para elevar o nível de emprego e de renda local.

Em termos gerais, a lei estabelece a concessão de incentivo fiscal por meio de: i) isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e ii) redução do Imposto sobre Importação (II), mediante aplicação de fórmula específica. Trata-se, portanto, de renúncia de receita a empresas fabricantes de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC), mediante a aplicação de fração do faturamento da operação incentivada em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) a serem realizadas na região.

A Lei traz ainda outras contrapartidas que devem ser seguidas pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais citados, tais como o cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e a implantação de sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Neste contexto, compete à Suframa administrar esses incentivos fiscais, mediante a concessão por meio de resolução do Conselho de Administração da Suframa (CAS), ao aprovar os projetos industriais que objetivem a industrialização de produtos na ZFM, bem como acompanhar e fiscalizar

o cumprimento das contrapartidas pelas empresas beneficiárias. Além da referida Lei, o Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e a Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016, compunham a base da legislação aplicada à Amazônia Ocidental no início do período de que trata este Relatório.

Visando conceder transparência e publicidade aos avanços produzidos pela política de incentivo à atividade de PD&I, o art. 2º, § 16, da Lei nº 8.387/1991, determina a divulgação periódica de relatórios com os resultados econômicos e técnicos relativos à aplicação da legislação.

Dessa forma, no intuito de atender à determinação legal, assim como fomentar o interesse e o conhecimento da sociedade em relação às oportunidades oriundas da política em questão, apresentam-se os resultados da implementação da Lei nº 8.387/1991, nos anos de 2022 e 2023, de forma que, ao final, possa ser traçado um panorama dos últimos anos de aplicação da legislação, estimulando a análise da política pública e possíveis aperfeiçoamentos.

A fim de facilitar a compreensão do leitor, desde já alertamos que esta análise tem alguns limites. Foram considerados apenas os dados e informações no período de 2022 e 2023. Partiu-se de 2022 porque o último relatório divulgado diz respeito ao período compreendido entre os anos de 2020 até o ano de 2021. Chegou-se até o ano de 2023 por se tratar de relatório bienal. Importa mencionar ainda que o ano de 2021 poderá mencionado por duas razões: ou para servir de base comparativa aos anos subsequentes ou para atualizar informações complementares não abordados no relatório que compreendeu o período de 2020 e 2021.

Dante dos dados e informações disponibilizadas, este relatório também está limitado ao plano da eficácia da política pública, ou seja, nos seus resultados. Dessa forma, a análise compreende elementos relacionados aos benefícios fiscais usufruídos e às respectivas contrapartidas, verificando-se como os PPBs foram atendidos, como os investimentos em atividades de PD&I foram realizados e como as demais contrapartidas foram atendidas, na forma da Lei.

2. SÍNTESE DA LEI DE INFORMÁTICA APLICADA À ZONA FRANCA DE MANAUS

2.1. Medidas Previstas na Lei

Este documento apresentará os benefícios fiscais e suas respectivas contrapartidas estabelecidas na Lei nº 8.387/1991, e no Decreto nº 10.521/2020, aplicados à ZFM.

A essência do normativo reside na concessão de incentivo fiscal, por meio de mecanismo de renúncia de receita às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de TICs. Nesse sentido, o art. 2º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006 (regulamento da Lei de Informática nacional), em vigor à época dos fatos descritos neste relatório, estabelecia a relação de bens e serviços de informática e automação, a saber:

- I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, bem como os respectivos insumos de natureza eletrônica;
- II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;
- III - programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);
- IV - serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos aos incisos I, II e III;

V - aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio, que incorporem controle por técnica digitais;

VI - terminais portáteis de telefonia celular, Código 8517.12.31 da NCM; e

VII - unidades de saída por vídeo (monitores), desprovidas de interfaces e circuitarias para recepção de sinal de rádio frequência ou mesmo vídeo composto, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos baseados em técnica digital.

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, a relação de bens e serviços do setor de TICs passou a constar no art. 2º desse normativo, nos seguintes termos:

I - componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos, e seus insumos de natureza eletrônica;

II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, seus insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;

III - softwares para computadores, máquinas, aparelhos, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e documentação técnica a eles associada; e

IV - serviços técnicos associados aos bens e softwares de que tratam os incisos I, II e III.

A relação detalhada de bens e serviços do setor de TICs, assim como suas respectivas posições na Nomenclatura Comum Mercosul (NCM), encontram-se no Anexo II do Decreto nº 10.356/2020. Também é prevista uma relação negativa desses bens que não são passíveis de benefício, conforme pode ser observado no Anexo III do mesmo Decreto.

Para o usufruto dos benefícios, a Lei de Informática da ZFM impõe condições que incidem tanto sobre os produtos incentivados quanto sobre as empresas produtoras. Em relação aos produtos, os benefícios se aplicam somente aos que forem produzidos de acordo com o PPB, que é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto. O PPB é definido pelo Poder Executivo, condicionado à apresentação de proposta de projeto, ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para a política nacional, e à Suframa, para a política aplicada ao Polo Industrial de Manaus (PIM).

Quanto às empresas, elas devem investir anualmente um percentual mínimo em atividade de PD&I, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados pela própria Lei nº 8.387/1991 e Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática Nacional) ou pelo Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, as atividades de PD&I passíveis de investimento passaram a estar previstas no art. 21 deste normativo, sendo:

I - pesquisa básica - trabalho experimental ou teórico executado primariamente para a aquisição de novo conhecimento dos fundamentos subjacentes aos fenômenos e fatos observáveis, sem qualquer aplicação particular ou uso em vista;

II - pesquisa aplicada - pesquisa original realizada com o objetivo de adquirir conhecimento, a qual é primariamente dirigida a um objetivo ou a um alvo prático específico;

III - desenvolvimento experimental - trabalho sistemático, baseado em conhecimento pré-existente e destinado a produzir novos produtos e processos ou aperfeiçoar os já existentes;

IV - inovação tecnológica - implementação de produtos, bens e serviços ou de processo tecnológico novo ou significativamente aprimorado;

V - formação ou capacitação profissional - aquelas de níveis médio, superior ou de pós-graduação, em áreas consideradas prioritárias pelo Capda, ou aquelas vinculadas às atividades de que tratam os incisos I ao IV; e

VI - serviços de consultoria científica e tecnológica - estudos, ensaios e testes, atividades de normalização, gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de gestão tecnológica, de fomento à invenção e à inovação e de gestão e controle da propriedade intelectual gerada nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que associadas a quaisquer das atividades previstas nos incisos I ao IV.

É possível notar que as atividades passíveis de investimento no Decreto nº 10.521/2020 estão mais alinhadas ao disposto no Manual de Frascati, destacando ainda a clara definição ao que se considera inovação tecnológica no âmbito da política fiscalizada.

A aplicação em PD&I também é regulamentada de forma a garantir a efetividade dos propósitos da política, tais como capacitação técnica do setor, desenvolvimento de novos produtos e serviços decorrentes do desenvolvimento e inovação tecnológicos fomentados pelas políticas, adensamento da cadeia produtiva, incorporação de profissionais mestres e doutores ao mercado, quantidade de direitos de propriedade intelectual registrados, como patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho Industrial, programas de computador, nova aplicação ou aparelho, e ganhos de competitividade frente a produtos importados.

Com a vigência do Decreto nº 10.521/2020, os gastos passíveis de serem considerados dispêndios em atividades de PD&I passaram a constar no art. 22 desse normativo, sendo:

- I - programas de computador, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, seus acessórios, sobressalentes e ferramentas, e serviços de instalação dessas máquinas e equipamentos utilizados na execução do projeto;
- II - aquisição, implantação, ampliação ou modernização de infraestrutura física e de laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de ICTs;
- III - recursos humanos diretos e indiretos envolvidos na execução do projeto;
- IV - serviços técnicos de terceiros;
- V - materiais de consumo; e
- VI - outros dispêndios correlatos às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Além disso, como forma de apoio às atividades de PD&I realizadas na ZFM, os projetos podem se valer de intercâmbio científico e tecnológico, internacional ou inter-regional, desde que obedeçam ao percentual máximo de 20% do valor do projeto e tratem de atividade de suporte, ou seja, que envolvam trabalho prático ou teórico de modo a auxiliar à execução do projeto.

2.2. Benefícios Fiscais Usufruídos pelas Empresas

Em relação aos benefícios, é prevista a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos bens e serviços do setor de TICs industrializados na ZFM (§ 2º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991), também assegurando a manutenção do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens (Art. 4º da Lei nº 8.387/1991).

Além deste, associado à legislação de incentivos fiscais da ZFM, dada pelo Decreto-Lei nº 288/1967, é prevista a redução do Imposto sobre Importação (II) relativo a matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos, de origem estrangeira e nele empregados, conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, que, em linhas gerais, configura o coeficiente por meio da razão dos valores dos insumos nacionais e mão de obra empregada sobre o valor o total do insumo

(considerando nacionais e estrangeiros) e mão de obra empregada (§ 1º, art. 2º da Lei nº 8.387/1991).

Com base nas informações constantes no Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária (DGT), elaborado pela Receita Federal do Brasil com o objetivo de estimar a perda de arrecadação decorrente da concessão de benefícios de natureza tributária, verifica-se que a previsão de renúncias tributárias referentes à ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livres Comércio, concentradas na Região Norte, totalizaram os seguintes valores no período em análise:

- a) Em 2022, R\$ 26,0 bilhões, representando 5,28% dos gastos tributários;
- b) Em 2023, R\$ 24,4 bilhões, representando 4,52% dos gastos tributários.

Cabe salientar que o DGT não apresenta os valores de renúncia tributária individualizados por estado ou por cada um dos regimes de incentivos fiscais que a Suframa administra (ZFM, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio). Compete à Secretaria da Receita Federal a fiscalização das renúncias tributárias do II, IPI, assim como do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Os dados relativos às renúncias citadas encontram-se no endereço eletrônico da Receita Federal, disponível em: [Gastos Tributários \(Bases Efetivas\) — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br).

2.3. Contrapartidas das Empresas

Para fazer jus aos incentivos fiscais, as empresas têm a obrigação de investir pelo menos 5% do seu faturamento, apurado segundo os critérios legais estabelecidos, em atividades de PD&I. Existem critérios de aplicação de tais investimentos de PD&I, definidos pela Lei nº 8.387/1991, com destinação específica para dois grupos de aplicação.

O primeiro (art. 2º, § 4º) especifica a celebração de convênios com Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), bem como com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), localizados na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá. É oportuno destacar que as instituições públicas detêm um percentual mínimo de aplicação, que se tornou efetivamente obrigatório às empresas beneficiárias a partir do ano-base 2020, em decorrência da publicação da Portaria Conjunta nº 347, de 20 de outubro de 2020.

Ainda no primeiro grupo, há a previsão de depósitos trimestrais no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de aplicações, não obrigatórias, em programas prioritários estabelecidos pelo CAPDA, em fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica ou em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O segundo grupo (art. 2º, § 18), por outro lado, possibilita aplicação considerada “interna”, isto é, na própria beneficiária ou por meio de contratos com terceiros. Ademais, este grupo também compreende o investimento em projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA, a capitalização de empresas nascentes de base tecnológica bem como os repasses a organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia.

O Quadro 1 apresenta o comparativo das obrigações de investimento em PD&I entre os dois grupos mencionados, destacando que o percentual relativo a entidades públicas se tornou obrigatório somente a partir do ano-base 2020:

Quadro 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM			
<i>Grupo I - Convênios, Programas e Fundos (parcela “externa”)</i>		Mínimo de 2,3%	
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,9%		
FNDCT	Mínimo de 0,2%		
Convênios com ICTs ou com instituições de pesquisa ou instituições de ensino superior mantidas pelo poder público credenciados no CAPDA	Mínimo de 0,4%		
Programas Prioritários	N/A		
Fundos de investimentos ou outros instrumentos autorizados pela CVM que se destinem à capitalização de empresas de base tecnológica	N/A	Máximo de 2,7%	
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A		
<i>Grupo II - Projetos internos e opções (parcela “interna”)</i>			
Projetos realizados internamente pela própria empresa ou contratados com terceiros	N/A		
Projetos tecnológicos com objetivo de sustentabilidade ambiental, de entidades credenciadas pelo CAPDA	N/A		
Capitalização de empresas nascentes de base tecnológica	N/A		
Organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o MDIC e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia	N/A	5,00%	
Total			

Elaboração: Suframa, a partir da Lei nº 8.387/1991.

É relevante salientar que as empresas que percebam faturamento bruto anual inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) estão dispensadas de cumprir as exigências de percentuais mínimos referentes ao primeiro grupo de aplicação, possibilitando a aplicação integral no segundo grupo.

2.4. Acompanhamento das Contrapartidas

Em relação à Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus, a legislação específica que as empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs que desejarem usufruir dos incentivos fiscais devem apresentar o Plano de PD&I e o Relatório Demonstrativo (RD) à Suframa (art. 30 do Decreto nº 10.521/2020).

O Plano de PD&I, tratado no art. 20 do Decreto nº 10.521/2020, tem por objetivo discriminar os investimentos em PD&I a serem realizados em determinado período. Já o RD é destinado a demonstrar a realização dos investimentos conforme elucidado no Plano de PD&I. Ambos os documentos são apresentados pelas empresas à Suframa.

Além de avaliar a correta natureza dos investimentos em PD&I, a análise do RD também verifica se os percentuais mínimos da obrigação de investimento obedecem às modalidades de aplicação previstas pela legislação.

Para isso, até 30 de setembro do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais estabelecidos na Lei de Informática, as empresas devem encaminhar à Suframa o RD do cumprimento dessas obrigações de investimento em PD&I.

As empresas devem entregar também, até 30 de novembro do ano seguinte ao usufruto dos incentivos fiscais, relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente acerca dos RDs.

2.5. Normativos Acessórios

Em se tratando dos normativos acessórios, importa frisar que no período tratado no presente relatório, houve a publicação da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835, de 17 de novembro de 2022, que dispôs sobre o Plano de PD&I, a apresentação e julgamento dos projetos de PD&I, e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521/2020. O Quadro 2 apresenta os normativos publicados ao longo do período de que trata este relatório:

Quadro 2 - Normativos publicados entre 2022 e 2023

NORMATIVO	DATA	DESCRÍÇÃO
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 254	13/01/2022	Regulamenta o relatório consolidado e o parecer conclusivo de que trata o inciso II do § 7º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 1.807	28/02/2022	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de entrega do relatório consolidado e parecer conclusivo elaborados por auditoria independente de que trata o inciso II, do art. 30 do Decreto nº 10.521/ 2020, em relação ao ano-base de 2020.
Resolução CAPDA nº 22	07/07/2022	Estabelece normas sobre o credenciamento, o descredenciamento e a avaliação de desempenho das aceleradoras de empresas nascentes de base tecnológica.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 8.111	12/09/2022	Altera a Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 347/ 2020, que regulamenta o inciso VI do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

NORMATIVO	DATA	DESCRIÇÃO
Resolução CAPDA nº 31	15/09/2022	Dispõe sobre o investimento em PD&I em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) públicas no âmbito do Decreto nº 10.521/2020.
Resolução CAPDA nº 30	15/09/2022	Altera a Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre regras e procedimentos para a aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em PD&I, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 8.660	29/09/2022	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encaminhamento do relatório demonstrativo e do respectivo relatório consolidado e parecer conclusivo, de que tratam os incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 10.521/2020, em relação ao ano-base 2021.
Portaria SUFRAMA nº 534	03/11/2022	Estabelece os procedimentos para depósito de recursos financeiros no FNDCT, bem como para quitação e parcelamento de débitos, de que tratam o inciso II do § 1º do art. 5º e os art. 32 e art. 36 do Decreto nº 10.521/2020.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835	17/11/2022	Dispõe sobre o Plano de PD&I; a apresentação e julgamento dos projetos de PD&I; e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.
Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 11.173	28/12/2022	Dispõe sobre a prorrogação do prazo de encaminhamento do relatório demonstrativo e do respectivo relatório consolidado e parecer conclusivo, de que tratam os incisos I e II do art. 30 do Decreto nº 10.521/2020, em relação ao ano-base 2021.
Portaria SUFRAMA nº 858	31/05/2023	Dispõe sobre o formato, os elementos essenciais e os procedimentos para apresentação dos planos de PD&I de que trata o art. 20 do Decreto nº 10.521/2020
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 2	31/05/2023	Altera a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 378	31/07/2023	Altera a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 5	02/10/2023	Altera a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022.
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 6	31/10/2023	Altera a Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 9.835/2022, que dispõe sobre o Plano de PD&I, a apresentação e julgamento dos projetos de PD&I e os procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização das obrigações previstas no art. 5º do Decreto nº 10.521/2020.

NORMATIVO	DATA	DESCRIÇÃO
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 12	28/12/2023	Regulamenta o disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 11	28/12/2023	Regulamenta o disposto no inciso III do § 18 do art. 2º da Lei nº 8.387/ 1991, relativo às aplicações em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e que promovam e incentivem a realização de projetos de PD&I na área de bioeconomia com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.
Portaria Conjunta MDIC/SUFRAMA nº 378	29/12/2023	Regulamenta o investimento em PD&I de que trata o inciso VII do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387/ 1991 e o inciso VII do § 1º do art. 5º do Decreto nº 10.521/2020, relativo às aplicações em organizações sociais que mantenham contrato de gestão com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e que promovam e incentivem a realização de projetos PD&I na área de bioeconomia com sede ou atividade principal na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá.

Elaboração: Suframa

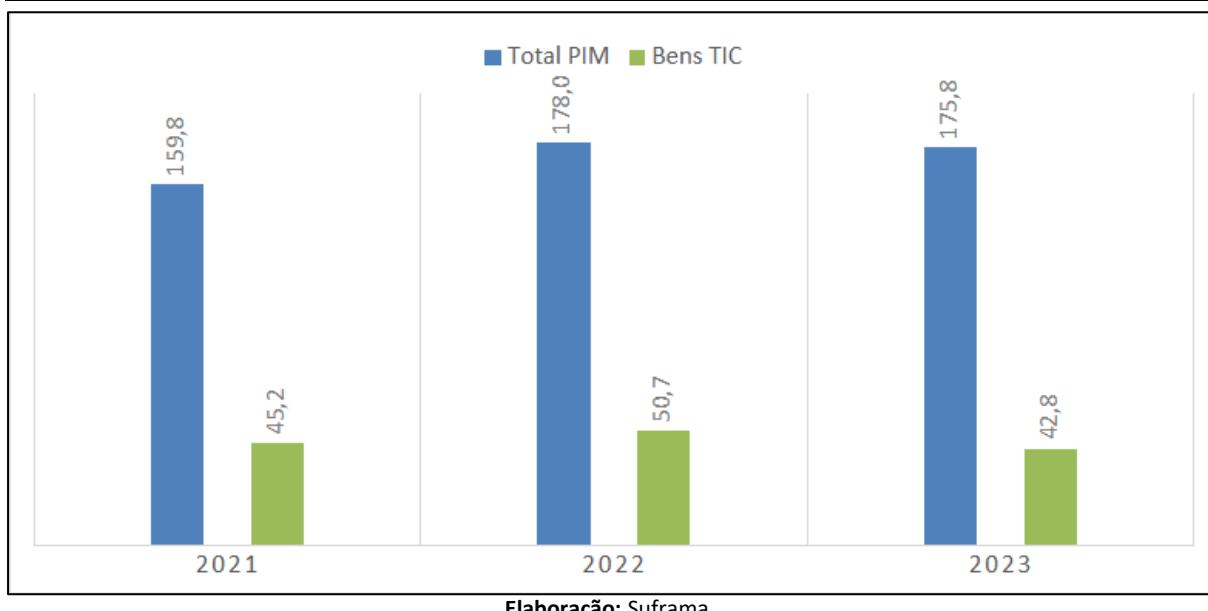
3. RESULTADOS DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ENTRE 2022 e 2023

3.1. Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

O volume de faturamento relevante para os resultados da Lei de Informática aplicada à ZFM é aquele oriundo da produção de bens e serviços do setor de TICs, nos termos do Plano de PD&I, de modo a enquadrar a atividade produtiva nos requisitos da Lei nº 8.387/1991, e demais atos normativos pertinentes.

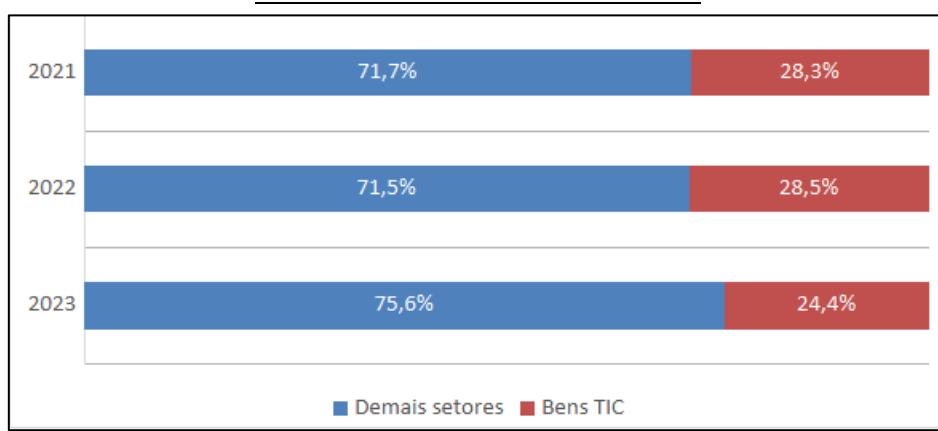
Em termos de volume absoluto, o faturamento em bens e serviços do setor de TICs incentivado por essa legislação observou uma redução nominal de 5,3% no período analisado, passando de 45,2 bilhões de reais, em 2021, para 42,8 bilhões de reais, em 2023, enquanto o faturamento total do PIM aumentou cerca de 10,0%. O Gráfico 1 demonstra tais crescimentos do PIM:

Gráfico 1 - Faturamento total do PIM e faturamento com bens do setor de TICs (em milhões de reais)



Com isso, o faturamento com bens e serviços do setor de TICs incentivados pela Lei de Informática local reduziu sua participação sobre o total, passando de 28,3%, em 2021, para 24,4%, em 2023. O Gráfico 2 ilustra a redução da participação dos bens e serviços do setor de TICs a produzidos na ZFM em relação ao faturamento total do PIM.

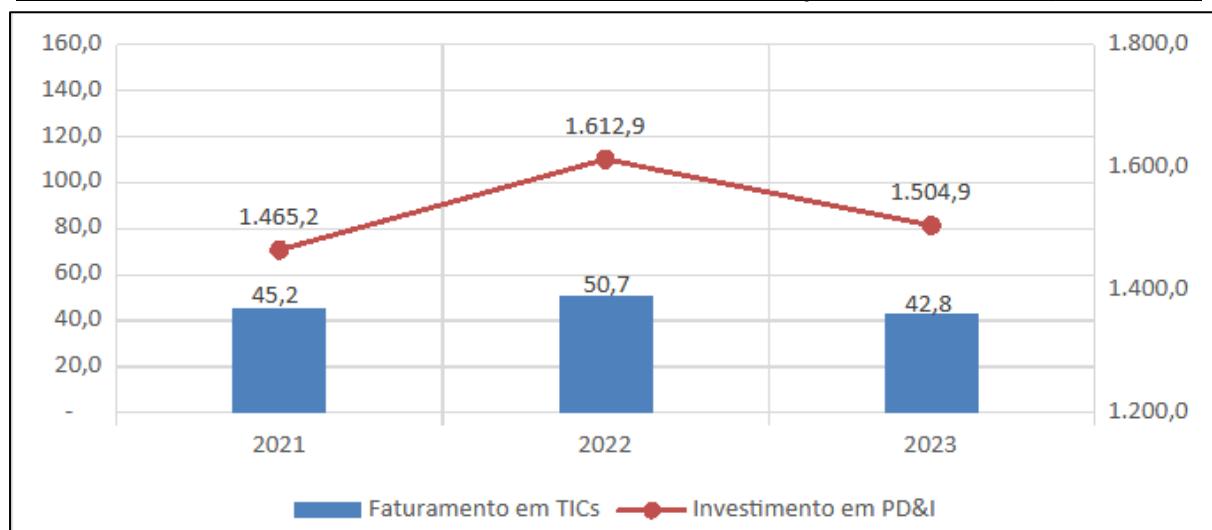
Gráfico 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM



Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de 3,21 bilhões de reais. O valor do investimento em PD&I em 2023 apresentou um crescimento de 2,71% em relação ao investido em 2021.

O Gráfico 3 traz um comparativo entre a evolução do faturamento com bens e serviços do setor de TICs e os investimentos em PD&I decorrentes dele:

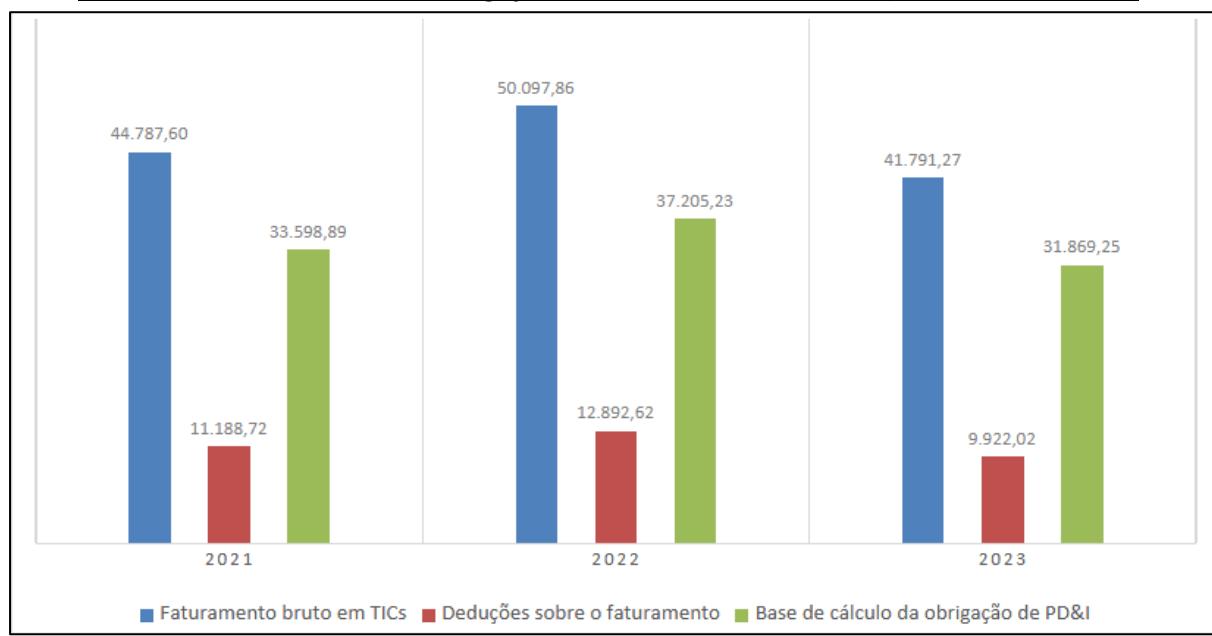
Gráfico 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs (em milhões)



Elaboração: Suframa

O volume de obrigações de investimento em PD&I equivale a pelo menos 5% do faturamento bruto com bens e serviços do setor de TICs do respectivo ano-base, menos as deduções sobre o faturamento. Segundo os critérios legais, é possível deduzir os tributos correspondentes a tais comercializações e o valor das aquisições de produtos incentivados na forma da própria Lei de Informática local e nacional. No Gráfico 4, são apresentados para cada ano os valores, em reais, de faturamento bruto de bens e serviços do setor de TICs no mercado nacional e respectivo faturamento líquido (base de cálculo da obrigação) após as deduções previstas em norma: tributos decorrentes da comercialização e aquisições incentivadas.

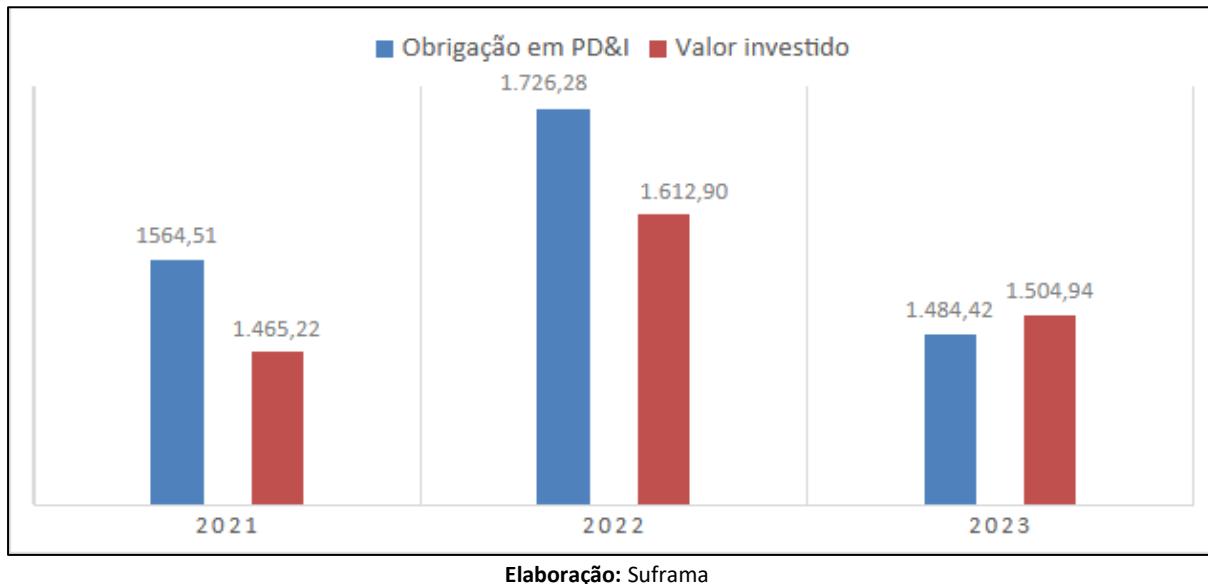
Gráfico 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I (em milhões de reais)



Elaboração: Suframa

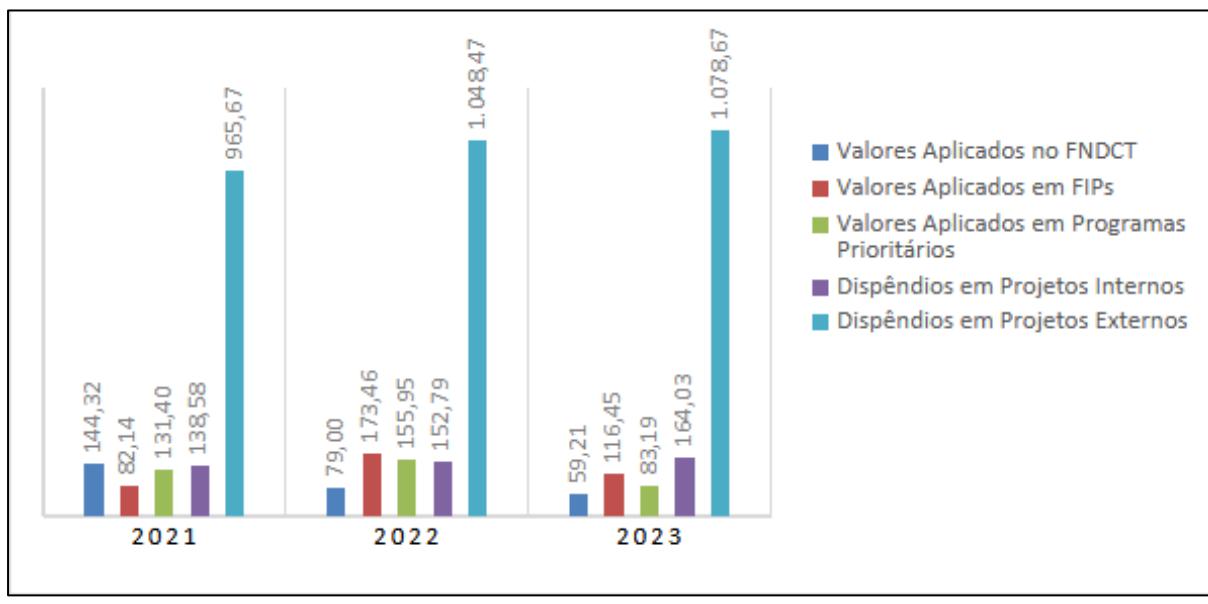
O Gráfico 5 demonstra o valor investido em PD&I frente à obrigação devida. No somatório, os investimentos em PD&I nos anos-base 2022 e 2023 somaram R\$ 3,12 bilhões. No período referido, o valor investido foi 2,89% menor que a obrigação de investimento calculada. Destaca-se que, até a conclusão deste Relatório, as instâncias administrativas de avaliação dos investimentos dos anos-base 2022 e 2023 ainda não haviam sido completamente encerradas, sendo possível que novos investimentos sejam comprovados pelas empresas e o valor total investido supere a obrigação.

Gráfico 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I (em milhões de reais)



As obrigações de investimento em PD&I são aplicadas por meio de projetos que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação. O Gráfico 6 demonstra a distribuição das modalidades de aplicação por volume financeiro de investimento em PD&I, de modo que “projeto interno” diz respeito à modalidade que possibilita aplicação na própria empresa ou por meio de contratos com terceiros, enquanto o modo “projeto externo” faz referência à celebração de convênios com ICTs credenciadas no CAPDA. Além disso, apresenta-se os aportes periódicos no FNDCT (CT-Amazônia), as aplicações financeiras em Fundos de Investimento e Participações (FIPs) bem como as aplicações financeiras em programas prioritários definidos pelo CAPDA.

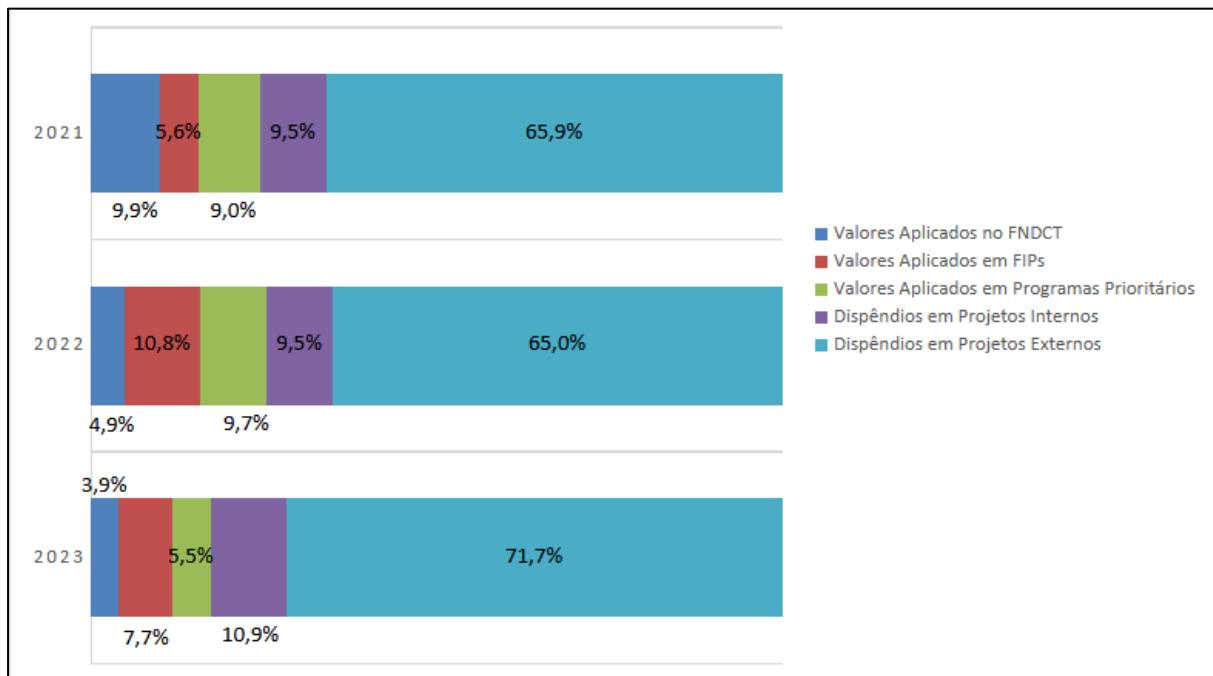
Gráfico 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades (em milhões em reais)



Em termos absolutos, verifica-se que as modalidades de aplicação apresentaram crescimento do volume financeiro de aplicação no ano de 2023, comparado ao ano de 2021, exceto as modalidades FNDCT e Programas Prioritários, podendo ser observadas as seguintes variações: i) decréscimo de 59,0% nos valores aplicados no FNDCT; ii) decréscimo de 36,7% nos aportes em Programas Prioritários; iii) crescimento de 41,8% nos valores aplicados em FIPs; iv) crescimento de 18,4% nos valores investidos em projetos executados pelas próprias empresas ou contratados com outras

empresas (projetos internos); e v) crescimento de 11,7% nos valores investidos em projetos executados com entidades credenciadas no CAPDA (projetos externos).

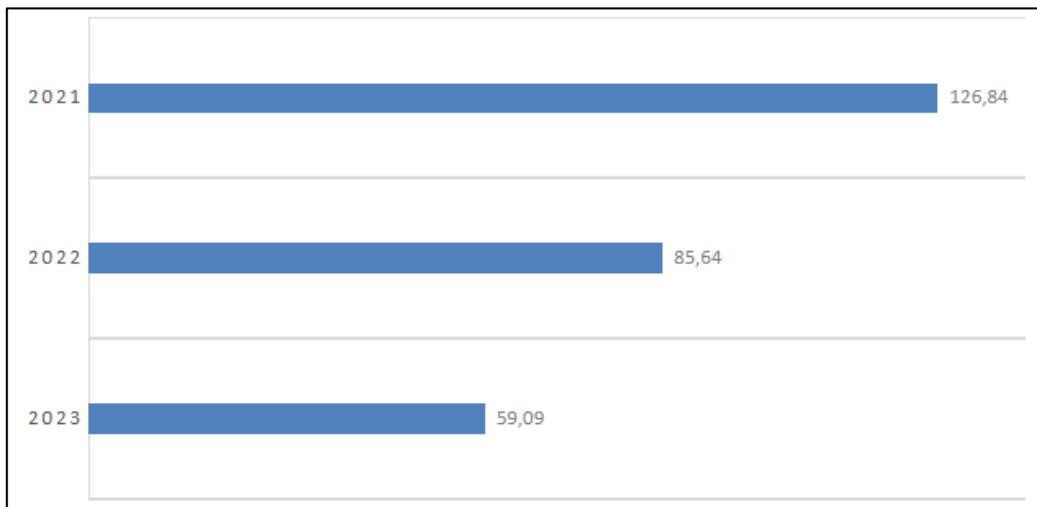
Gráfico 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação



Elaboração: Suframa

Em relação aos investimentos em PD&I realizados por empresas de manufatura terceirizada que assumiram as obrigações da empresa contratante, o Gráfico 8 mostra a evolução dos valores observados:

Gráfico 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada (em milhões)



Elaboração: Suframa

O percentual de obrigações repassadas em relação aos valores investidos foi de 8,7% em 2021, passando para 5,3% em 2022 e 3,9% em 2023. Em todos os anos, houve redução do valor repassado de obrigações, que passou de R\$ 126,84 milhões em 2021 para R\$ 59,09 milhões em 2023, o que representa uma redução de 53,4%.

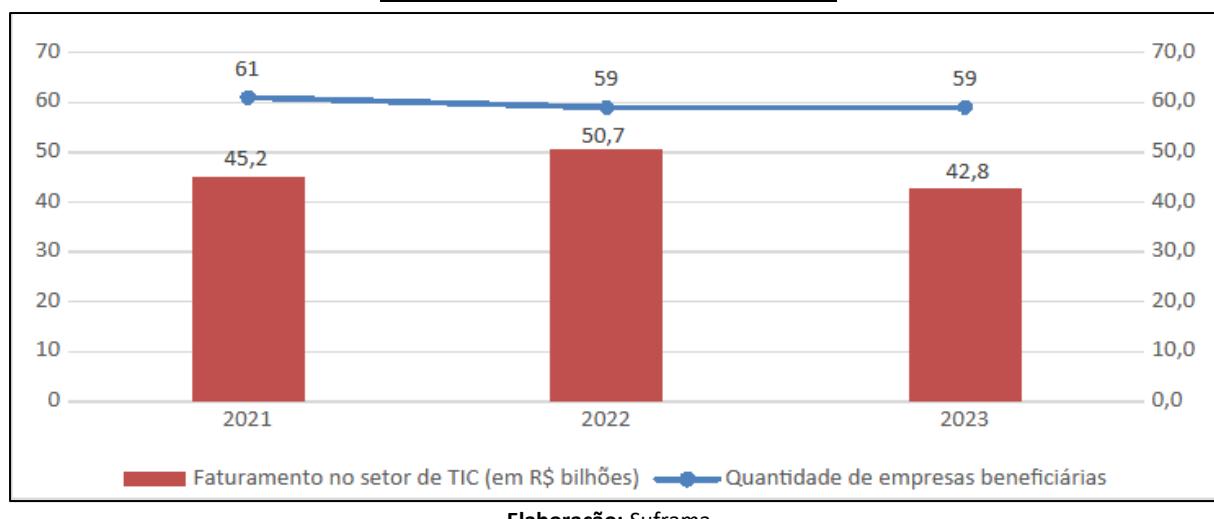
3.2. Empresas Beneficiadas

As empresas beneficiadas são produtoras de bens e serviços do setor de TICs que utilizam o benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM e, como contrapartida, têm obrigação de

investimento em PD&I, entre outras obrigações já especificadas neste relatório. A relação completa das empresas beneficiárias que usufruíram do benefício da Lei de Informática aplicada à ZFM por ano-base encontra-se disponível no Anexo I deste relatório. A evolução da quantidade de empresas que usufruíram do incentivo fiscal segue a distribuição do Gráfico 9.

Percebe-se uma redução no faturamento do setor de TICs. No período de 2021 a 2023, esse faturamento diminuiu 2,4 bilhões (-5,3%). O número de empresas beneficiárias também reduziu, passando de 61 empresas em 2021 para 59 empresas em 2023 (-3,3%). Por empresa, o faturamento médio passou de 741,3 milhões de reais, em 2019, para 725,8 milhões em 2021 (-2,1%).

Gráfico 9 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs (em milhões)



As obrigações de investimento em PD&I, por empresa incentivada, também reduziram no período de 2021 a 2023. Em 2021, foram R\$ 25,6 milhões. No ano seguinte, houve um aumento para R\$ 29,3 milhões, caindo para R\$ 25,2 milhões em 2023. No período analisado houve, portanto, uma redução de 1,9% no valor por empresa incentivada.

Por outro lado, os investimentos efetivamente realizados em atividades de PD&I aumentaram, por empresa incentivada. Em 2021, foram R\$ 24,0 milhões, passando para R\$ 27,3 milhões no ano seguinte e R\$ 25,5 milhões em 2023. Tal variação representou um aumento de 6,2% no valor médio investido por empresa incentivada.

As Tabelas 1 e 2 ilustram esse desempenho, tanto em variações percentuais ano a ano quanto em valores absolutos (R\$):

Tabela 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)

Ano	Variação anual nas Obrigações de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos em PD&I (%)	Variação anual nas Obrigações médias de Investimento em PD&I (%)	Variação anual nos Investimentos médios realizados em PD&I (%)
2022	10,3%	10,1%	14,1%	13,8%
2023	-14,0%	-6,7%	-14,0%	-6,7%

Elaboração: Suframa

Tabela 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)

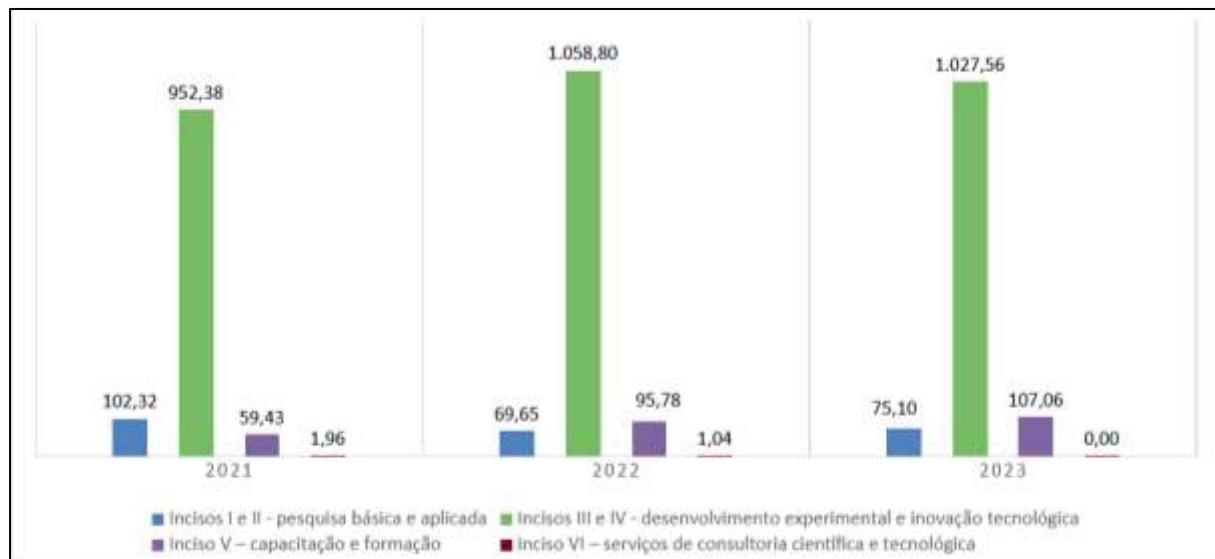
Ano	Empresas [A]	Obrigações de Investimento em PD&I (em R\$ milhões) [B]	Investimentos efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões) [C]	Obrigações médias de Investimento em PD&I (em R\$ milhões) [D = B/A]	Investimentos médios efetivamente realizados em PD&I (em R\$ milhões) [E = C/A]
2021	61	1.564,5	1.465,2	25,6	24,0
2022	59	1.726,3	1.612,9	29,3	27,3
2023	59	1.484,4	1.504,9	25,2	25,5

Elaboração: Suframa

3.3. Projetos Executados

Os projetos admitidos como de PD&I são aqueles cujas atividades estejam enquadradas em um dos incisos I a VI do art. 21 do Decreto nº 10.521/2020. O inciso I refere-se a projetos de pesquisa básica; o inciso II, a projetos de pesquisa aplicada; o inciso III, a projetos de desenvolvimento experimental; o inciso IV, a projetos de inovação tecnológica; o inciso V, a projetos de capacitação ou formação profissional; e finalmente o inciso VI, a serviços de consultoria científica e tecnológica, desde que associados a projetos enquadrados em um dos quatro primeiros incisos. O Gráfico 10 explicita a distribuição do volume financeiro aplicado pelas empresas beneficiárias por tipo de projeto.

Gráfico 10 - Distribuição dos investimentos conforme art. 21 do Decreto nº 10.521/2020

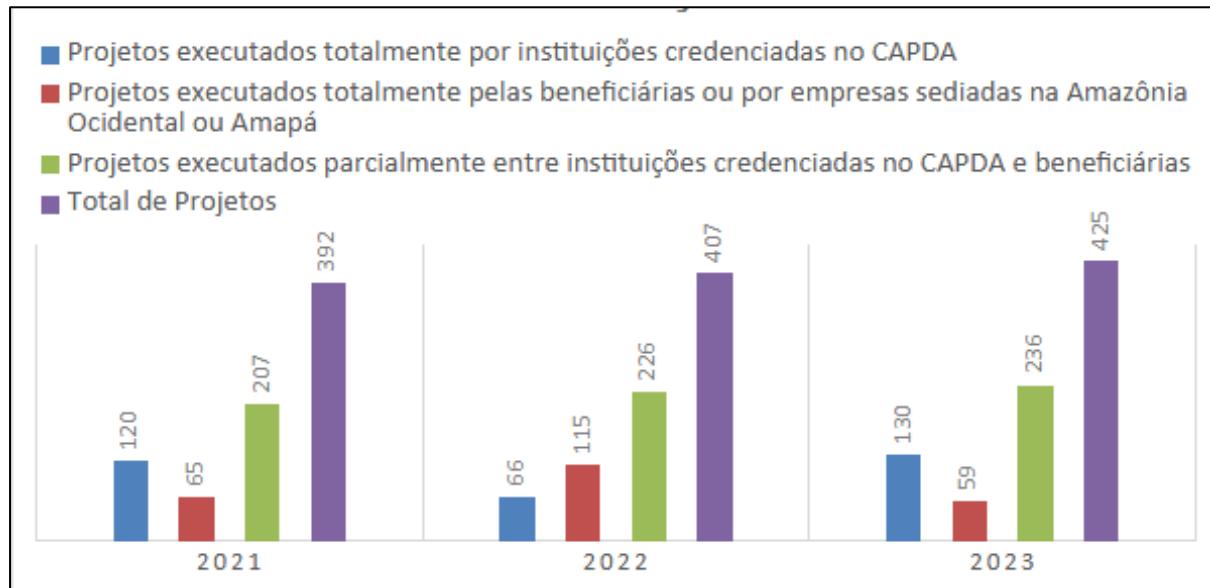


Elaboração: Suframa

Verifica-se a predominância em investimentos de projetos de que tratam os incisos III e IV (desenvolvimento experimental e inovação tecnológica), o que representou em 2022 e 2023, respectivamente, 86,4% e 84,9% dos valores investidos em projetos de PD&I.

O Gráfico 11 demonstra a quantidade de projetos conforme a entidade executora, verificando-se um crescimento de praticamente todas as modalidades de execução.

Gráfico 11 - Quantidade de projetos conforme a execução

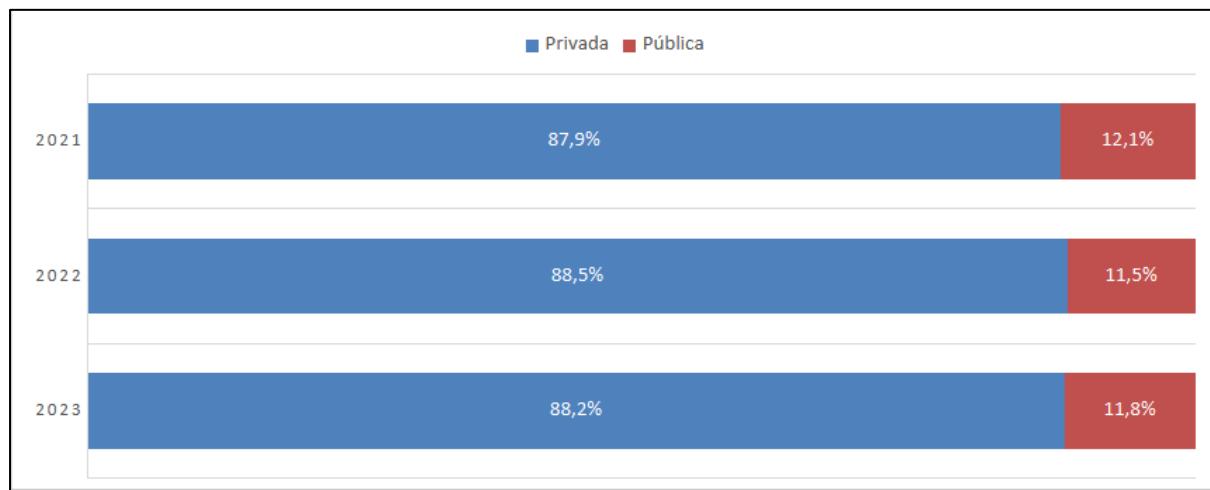


Elaboração: Suframa

Considerando os valores investidos em projetos bem como a sua distribuição conforme a execução, verifica-se que o valor médio dos projetos executados em 2022 e 2023 foi de R\$ 2,93 milhões.

Como tratado anteriormente, o investimento em PD&I na modalidade de aplicação externa, além dos depósitos no FNDCT, é realizado também por meio de convênios com institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino credenciadas no CAPDA. Especificamente em relação aos projetos executados por entidades credenciadas no CAPDA, o Gráfico 12 mostra o percentual de investimentos realizados em instituições públicas e privadas.

Gráfico 12 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas



Elaboração: Suframa

Por força da previsão constante no § 12 do art. 2º da Lei nº 8.387/1991, a Suframa disponibiliza em seu portal eletrônico informações referentes aos volumes financeiros captados pelas ICTs da região, por ano-base, em especial as ICTs privadas, detentoras da grande maioria dos recursos recebidos.

Em termos de valores, a Tabela 3 apresenta as ICTs que mais receberam aportes nos anos-base 2022 e 2023, e que juntas representam 70,9% do valor investido em ICTs.

Tabela 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano

#	INSTITUIÇÃO	NATUREZA	2022	2023
1	SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia (SIDIA)	Privada	469,69	413,19
2	Instituto de Pesquisa Eldorado (Eldorado)	Privada	109,05	127,36
3	Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	Pública	68,36	74,41
4	Fundação Des. Paulo dos Anjos Feitosa (FPFtech)	Privada	59,25	74,49
5	Instituto Triad de Pesquisa e Desenvolvimento (iTRIAD)	Privada	37,09	42,19
6	Demais instituições	-	305,03	301,47
Total			1.048,47	1.033,12

Elaboração: Suframa

A partir da Tabela 3, confirma-se a predominância de entidades privadas na recepção dos investimentos de convênios das empresas. Neste contexto, verifica-se que o SIDIA Instituto de Ciência e Tecnologia representou 42,4% do valor destinado às ICTs via convênio, o que denota certa concentração dos recursos investidos em apenas um ator da política.

Observa-se que no Decreto nº 10.521/2020, foi instituída previsão de que investimentos mínimos fossem realizados fora da região Metropolitana de Manaus. Contudo, o dispositivo foi revogado por meio do Decreto nº 10.891/2021.

Quanto aos resultados obtidos em decorrência dos projetos executados, ressalta-se que a Tabela 4 apresenta os resultados contabilizados ao longo dos anos tratados neste relatório, utilizando os indicadores mencionados no parágrafo único do art. 20 do Decreto nº 6.008/2006.

Tabela 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano

#	INDICADOR	2021	2022	2023
1	Publicações	234	235	253
2	Dissertações e Teses	92	13	23
3	Cotitularidade e Coparticipação	1	67	4
4	Patentes depositadas	1	2	21
5	Protótipos	174	129	190
6	Produtos	69	151	48
7	Processos	96	89	125
8	Programas de Computador	351	353	491
9	Formação e Capacitação de RH	15.660	12.771	10.666

Elaboração: Suframa

Apesar da possibilidade de um projeto apresentar mais de um tipo de indicador, é possível afirmar que os indicadores mencionados nas linhas 1 a 4 estão diretamente relacionados à pesquisa básica ou aplicada (incisos I e II, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020), ao passo que os indicadores das linhas 5 a 8 estão mais voltados ao desenvolvimento experimental e à inovação tecnológica (incisos III e IV, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020), finalizando com o indicador 9, inerente à atividade de formação e capacitação de recursos humanos (inciso V, art. 21 do Decreto nº 10.521/2020).

3.4. Atuação do CAPDA

O CAPDA é um órgão colegiado composto por representantes dos órgãos e entidades listados no art. 28 do Decreto nº 10.521/2020, a saber:

- I - um do Ministério da Economia, que exerce o papel de coordenador;
- II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;
- III - um da Suframa, que exerce o papel de secretário-executivo;
- IV - um da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;
- V - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;
- VI - um da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep;
- VII - um das ICTs privadas;
- VIII - dois do Polo Industrial de Manaus;
- IX - um da comunidade científica da Amazônia Ocidental; e
- X - um do Governo do Estado Amazonas; e
- XI - um dos Governos do Estado do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

As atribuições do CAPDA estão definidas no art. 27 do Decreto nº 10.521/2020, destacando-se o credenciamento e descredenciamento de instituições, a gestão dos recursos do FNDCT e a definição de programas prioritários.

O Quadro 3 apresenta as reuniões do CAPDA ocorridas no período de que trata este relatório:

Quadro 3 - Reuniões do CAPDA entre 2022 e 2023

REUNIÃO	DATA
14ª Reunião Extraordinária do CAPDA	15/02/2022
15ª Reunião Extraordinária do CAPDA	22/02/2022
67ª Reunião Ordinária do CAPDA	17/03/2022
16ª Reunião Extraordinária do CAPDA	31/05/2022
68ª Reunião Ordinária do CAPDA	05/07/2022
69ª Reunião Ordinária do CAPDA	14/09/2022
70ª Reunião Ordinária do CAPDA	05/12/2022
17ª Reunião Extraordinária do CAPDA	14/06/2023
18ª Reunião Extraordinária do CAPDA	23/06/2023
71ª Reunião Ordinária do CAPDA	20/10/2023
72ª Reunião Ordinária do CAPDA	14/12/2023

Elaboração: Suframa

Nesse período, o Comitê editou 32 Resoluções, incluindo atos de credenciamento, descredenciamento e penalização de ICTs, e a Resolução CAPDA nº 22, de 5 de julho de 2022, que estabeleceu regras sobre o credenciamento, o descredenciamento e a avaliação de desempenho das aceleradoras de empresas nascentes de base tecnológica.

Em se tratando da localidade das entidades credenciadas no CAPDA, a Tabela 5 traz a evolução do número de ICTs nos Estados da Amazônia Ocidental, destacando, no caso do Estado do Amazonas, as entidades localizadas fora de Manaus:

Tabela 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2021 e 2023 por Estado

ESTADO	2021	2022	2023
Acre	7	8	8
Amazonas	88	106	111
Amapá	0	2	3
Rondônia	9	13	14
Roraima	3	7	10
Total	107	136	146

Elaboração: Suframa

O número de entidades com credenciamento vigente no CAPDA teve um aumento expressivo, passando de 107 em 2021 para 146 em 2023. Ao final do período, o Estado do Amapá passou a ter 3 entidades credenciadas no CAPDA, ao passo que o Estado do Amazonas deteve 76,0% dessas entidades.

Outra perspectiva quanto à localização da entidade credenciadas é apresentada na Tabela 6:

Tabela 6 - Localização das entidades credenciadas

LOCALIZAÇÃO	2021	2022	2023
Manaus	71	76	81
Fora de Manaus	36	60	65
Total	107	136	146

Elaboração: Suframa

Neste caso, nota-se houve um aumento de 14,1% na quantidade de entidades credenciadas que se localizam em Manaus entre 2021 e 2023, ao passo que o número de entidades credenciadas pelo CAPDA fora de Manaus aumentou 80,6% no mesmo período. Em termos percentuais, as entidades em Manaus representam 55,5% do universo de atores credenciados no CAPDA.

Percebe-se que a concentração de ICTs credenciadas em Manaus e no Amazonas vem reduzindo, resultado do esforço da Suframa de divulgar a política de PD&I para as outras regiões da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá, estimulando o credenciamento de instituições.

3.5. Programas Prioritários

Os Programas Prioritários são uma modalidade de investimento atrativa para as empresas beneficiárias pois, diferentemente do que ocorre com os projetos em convênio, em que a responsabilidade pela prestação de contas e eventuais glosas recaem sobre a empresa beneficiária, no investimento em Programa Prioritário a prestação de contas é de competência de uma instituição coordenadora. No período deste relatório, os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos Programas Prioritários eram regidos pela Resolução CAPDA nº 4/2017, com aplicação subsidiária da Resolução CAPDA nº 2/2020.

Cada um dos cinco Programas Prioritários estabelecidos pela Resolução CAPDA nº 9/2019 é coordenado por uma entidade selecionada via Chamamento Público. Após a seleção, a entidade

firma um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com a Suframa para a coordenação do referido Programa.

Os Programas Prioritários de Economia Digital (PPED) e de Formação de Recursos Humanos (PPRH) tiveram seus ACTs formalmente encerrados a partir de 20/12/2019 e 27/07/2020 respectivamente, tendo sido emitidas atos do CAPDA que estabeleceram procedimentos a serem adotados diante do encerramento. Com isso, esses dois programas não mais estavam vigentes no período deste relatório. Em 2023, houve a prorrogação da vigência do ACT do Programa Prioritário de Bioeconomia (PPBIO) por mais 5 anos. Já os Programas Prioritários de Empreendedorismo Inovador (PPEI) e de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0) ainda estavam com a vigência em andamento.

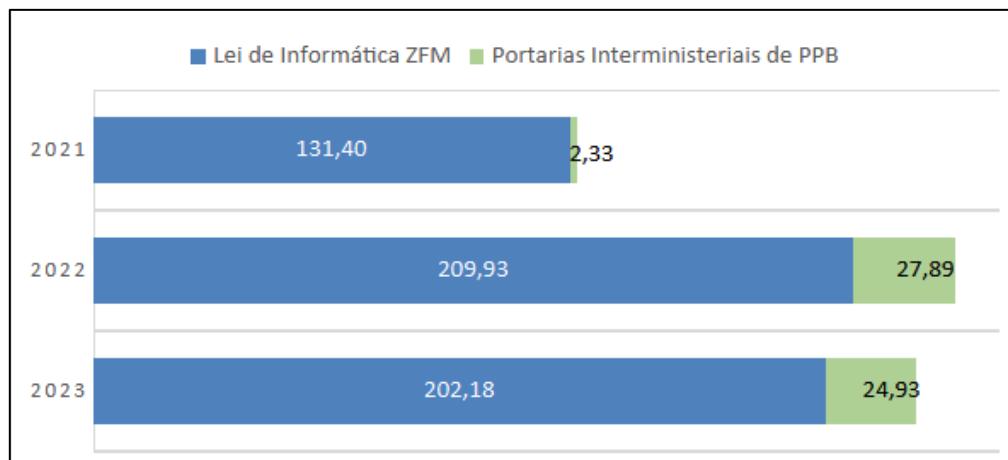
Quadro 4 - Programas Prioritários vigentes entre 2022 e 2023

PROGRAMA PRIORITÁRIO	ACT	ENTIDADE COORDENADORA
Bioeconomia (PPBIO)	04/2018	Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam)
Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0)	05/2018	Centro Internacional de Software do Amazonas (CITS-AM)
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	04/2019	Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro (Softex)

Elaboração: Suframa

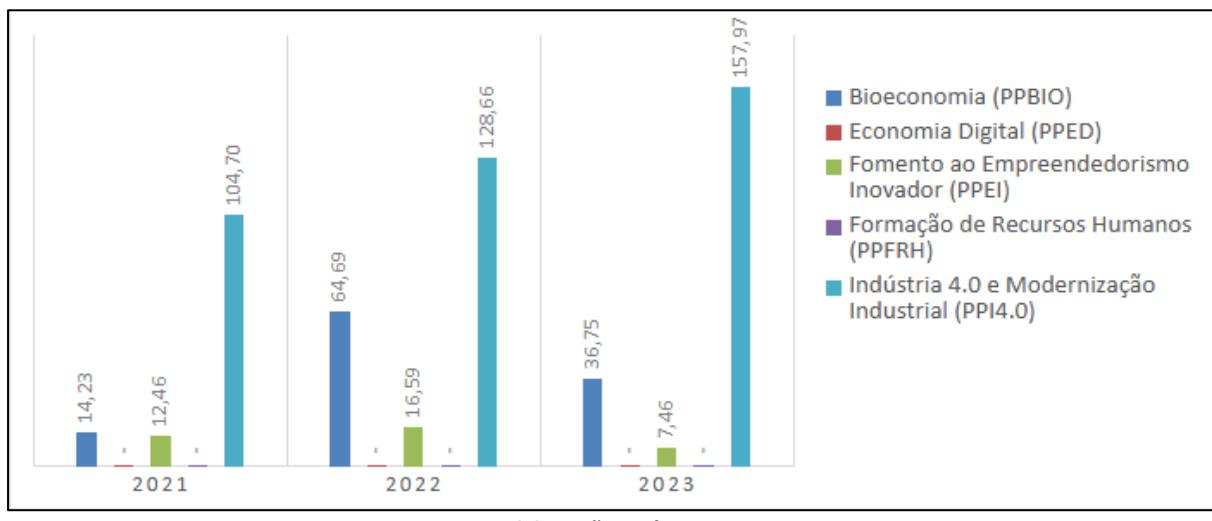
Além de receberem aportes das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, em função da previsão constante no inciso IV do § 4º do art. 2º da Lei, os Programas Prioritários também figuram como uma opção para o cumprimento das obrigações de PD&I previstas nas Portarias Interministeriais que definem o PPB de diversos produtos fabricados na ZFM. No Gráfico 13 apresenta-se os valores investidos nos Programas Prioritários considerando a origem normativa do investimento em PD&I.

Gráfico 13 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (em milhões de reais)



Elaboração: Suframa

Especificamente no que concerne aos valores aportados pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991, o Gráfico 14 traz os valores investidos em cada um dos Programas Prioritários. Verifica-se que o Programa de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0) foi o que mais recebeu aplicações no período, concentrando 69,5% das aplicações.

Gráfico 14 - Valores investidos em Programas Prioritários (em milhões de reais)

Elaboração: Suframa

Na Tabela 7, apresenta-se a quantidade de projetos executados ao longo do período considerando neste Relatório, onde se pode perceber o crescimento nas ações desenvolvidas pelos programas:

Tabela 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários

PROGRAMA PRIORITÁRIO	2021	2022	2023	Total
Economia Digital (PPED)	2	0	0	2
Formação de Recursos Humanos (PPFRH)	29	28	8	65
Bioeconomia (PPBIO)	7	26	48	81
Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0)	7	31	74	112
Fomento ao Empreendedorismo Inovador (PPEI)	8	9	26	43
Total	53	94	156	303

Elaboração: Suframa

3.6. Fundos de Investimento e Participações

Na Tabela 8 são demonstrados os valores aportados em fundos (em milhões). Da análise da Tabela, nota-se que a quantidade de fundos que receberam recursos cresceu em 2022, mas decresceu em 2023, retornando à quantidade observada em 2019. Ademais, verifica-se um crescimento no valor aportado de aproximadamente 87,5%.

Tabela 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)

FUNDO	GESTORA	2021	2022	2023
FIP ZFM	Mont Capital	10,0	0,0	3,9
FIP INOVA II	Eagle Capital	8,8	7,4	7,0
FIP INOVA FIEAM IV	Bertha Capital	0,0	3,6	9,0
FIP INOVA V	Bertha Capital	42,5	38,5	4,7
FIP INOVA VIII	Bertha Capital	2,9	2,3	0,7
FIP MULTIINVEST 3T	Multinvest Capital	0,0	50,0	32,6
FIP Positivo	Mont Capital	18,0	71,8	34,2
Total		82,1	173,5	92,0

Elaboração: Suframa

3.7. Efetiva industrialização

A fim de assegurar a efetiva industrialização nas empresas beneficiárias, elas devem produzir de forma alinhada aos Processos Produtivos Básicos (PPB), cujo conceito foi criado pela Lei nº 8.387/1991, que alterou o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, em que o art. 7º, § 8º, “b”, estabelece que PPB é o “processo produtivo básico é o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.”

Desse modo, PPB é o conjunto mínimo de operações, ou etapas produtivas, que caracterizam a efetiva industrialização de um produto, exigida para o gozo de incentivos fiscais. Assim, o PPB está intimamente ligado a etapas produtivas realizadas pelas empresas, indoor, e à cadeia produtiva envolvida. Por meio do conceito de “conjunto mínimo de operações”, os PPBs definem o que deve ser considerado como “efetiva industrialização”, para uso dos subsídios concedidos, a fim de evitar o uso de estratégias “maquiladoras” pelas empresas no acesso aos benefícios, garantindo, consequentemente, um mínimo de adensamento produtivo.

Na inexistência das referidas regras de PPB para a “efetiva industrialização”, as empresas poderiam buscar a maximização do lucro, na utilização dos benefícios fiscais, e a minimizar seus gastos com investimentos, mão-de-obra, etc. Para tanto, poderiam importar os produtos prontos, sem impostos, das fontes mais baratas do mundo e revendê-los no mercado nacional, com os benefícios fiscais, realizando apenas operações ínfimas, como pequenas montagens e reembalagem dos produtos. Corrobora esse entendimento a legislação do IPI que, na caracterização do que seja “industrialização”, inclui transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação e recondicionamento. Dessa forma, as empresas poderiam até mesmo contar com respaldo legal para justificar a busca pela maximização dos seus resultados. Além de tal estratégia não condizer com o objetivo da criação de um “centro industrial” no interior da Amazônia, tampouco tenderia a haver geração de externalidades positivas relevantes para a região.

Nessa perspectiva, o PPB consiste em etapas fabris mínimas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto, sendo estabelecido como uma das contrapartidas que as empresas beneficiárias de incentivos fiscais do setor de tecnologia da informação e comunicação, instaladas na Zona Franca de Manaus (Lei de Informática aplicada à Zona Franca de Manaus) ou no restante do País (Lei de Informática nacional), devem cumprir.

O *link* a seguir, disponível na página eletrônica do MDIC, traz informações diversas relativas ao PPB: <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/acompanhamento-dos-processos>

A elaboração do PPB é um processo que envolve a empresa interessada, possíveis fornecedores nacionais, outras empresas concorrentes pertencentes ao mesmo segmento e associações representativas dos setores envolvidos, que participam dos debates por intermédio das Consultas Públicas realizadas pelo ME.

No período em questão, a definição dos PPBs ocorreu por meio de Portarias Interministeriais assinadas pelos então Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações, de acordo com o art. 15 do Decreto nº 6.008/2006 e o art. 4º do Decreto nº 10.521/2020. A Tabela 9 traz o número de Portarias Interministeriais (PI) de PPB aprovadas pelos ministros, referentes a produtos industrializados no PIM, de produtos relacionados ao setor de TICs beneficiados pela Lei nº 8.387/1991.

Tabela 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2022 e 2023

ANO	ALTERAÇÃO PPB LI ZFM	FIXAÇÃO PPB LI ZFM	TOTAL LI ZFM
2022	33	4	37
2023	23	2	25

Elaboração: Suframa

Os trabalhos desempenhados pelas equipes do então MDIC, da Suframa e do MCTI acerca da elaboração dos PPBs, que culminaram na edição de Portarias Interministeriais MDIC/MCTI, envolviam não apenas a fixação ou alteração de PPBs dos produtos do setor de TIC, mas também para os demais produtivos incentivados no PIM.

Embora haja maior quantidade de empresas fabricantes de bens e serviços do setor de TICs localizadas em outras regiões do país, a ZFM se destaca pela existência de fornecedores de componentes e de partes e peças destinados aos bens e serviços do setor de TICs, tais como placas montadas, carregadores e baterias para telefones celulares, *tablets* e *notebooks*.

Os projetos industriais de empresas fabricantes destinados à Implantação, Diversificação e Atualização na ZFM, são aprovados pelo Superintendente da Suframa e pelo CAS, em reuniões realizadas periodicamente ao longo do ano.

Em 2022, ocorreram seis reuniões do CAS (Reuniões nº 302, 303, 304, 305, 306 e 307), quando foram aprovados 55 projetos industriais de bens de TIC, cujos produtos são demonstrados no Anexo II. Em 2023, foram realizadas cinco reuniões do CAS (Reuniões nº 308, 309, 310, 311 e 312), quando foram aprovados 40 projetos industriais de bens de TIC, para os produtos apresentados no Anexo III. Assim, entre 2022 e 2023, foram aprovados 95 projetos industriais de produtos do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TICs.

Importa mencionar que no período de execução deste relatório, os procedimentos relativos à apresentação, análise, aprovação, acompanhamento de projetos industriais são tratados pela Resolução CAS nº 205, de 25 de fevereiro de 2021.

3.8. Demais Contrapartidas das Empresas Beneficiárias

Além das principais contrapartidas aos benefícios fiscais usufruídos, como o cumprimento de PPB e o investimento em PD&I, as empresas instaladas no PIM devem, segundo a legislação, implantar Sistema da Qualidade e Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados (PPLR).

O Decreto nº 10.521/2020, ao substituir o Decreto nº 6.008/2006, deixou de prever a implantação do Sistema da Qualidade e do PPLR. Por essa razão, o cumprimento dessa obrigação deixou de ser verificado durante a avaliação dos investimentos em PD&I das empresas beneficiárias da Lei de Informática.

3.9. Enforcement da Lei

No período de 2022 e 2023, houve a edição de atos de suspensão, restabelecimento ou cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM, em função descumprimento de exigências estabelecidas na legislação verificadas em anos-base anteriores. A Tabela 10 traz informações quantitativas sobre as penalidades aplicadas no período.

Tabela 10 - Penalidades aplicadas entre 2022 e 2023

ANO	SUSPENSÃO	RESTABELECIMENTO	CANCELAMENTO
2022	7	6	0
2023	5	1	2
Total	12	7	2

Elaboração: Suframa

As penalidades aplicadas referem-se aos anos-base de 2014 a 2021 e às obrigações de PD&I previstas tanto na Lei de Informática e como nos PPBs. O lapso temporal entre o ano-base de investimento e o ano da aplicação da eventual penalidade decorre do tempo de análise nas instâncias administrativas dos Relatórios Demonstrativos entregues pelas empresas beneficiárias da Lei.

Importante salientar que a legislação prevê, em um primeiro momento, a suspensão dos incentivos fiscais; sendo regularizada a infração (o que geralmente envolve o pagamento do saldo devedor devidamente atualizado), os incentivos são restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia, cabendo a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos do projeto industrial incentivado podem ser cancelados por ato de competência do CAS.

3.10. Plano de Reinvestimento

Ainda em se tratando do cumprimento da norma, a Medida Provisória (MP) nº 810, de 08 de dezembro de 2017, previu, dentre outros aspectos, o Reinvestimento dos débitos de investimento em PD&I gerados até o ano-base 2016 das empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991. Tal mecanismo foi mantido na conversão da MP para a Lei nº 13.674/2018.

O Plano de Reinvestimento é regulamentado pela Portaria Conjunta MDIC/Suframa nº 1.338-SEI, de 30 de julho de 2018, alterada posteriormente pela Portaria Conjunta ME/Suframa nº 86, de 05 de março de 2020. Dentre as principais características do Reinvestimento, pode-se destacar:

- a) Cada empresa poderia apresentar até 3 Planos de Reinvestimento, em que cada um poderia contemplar os débitos de mais de um ano-base anterior a 2016;
- b) Permitido investimento somente nas modalidades externas, nas quais haveria um direcionamento mínimo de 30% aos Programas Prioritários e de 20% aos convênios com ICTs públicas; e
- c) Cada plano teria um prazo de execução de até 48 meses.

A Tabela 11 traz informações quantitativas sobre a quantidade de pedidos de Plano de Reinvestimento deferidos pela Suframa, bem como os valores contemplados nos Planos, considerando o ano de deferimento.

Tabela 11 - Dados de Reinvestimento em 2022 e 2023

ANO	PEDIDOS DEFERIDOS	VALOR GLOBAL A SER REINVESTIDO (R\$)
2022	1	4.016.768,04
2023	0	0
Total	1	4.016.768,04

Elaboração: Suframa

O único Plano de Reinvestimento tratado na Tabela 11 refere-se a débitos de investimento do ano-base de 2016. No quadro 5 é apresentada a única empresa que teve seu pleito de Reinvestimento deferido pela Suframa no período de que trata este Relatório:

Quadro 5 - Empresa com Plano de Reinvestimento Deferido

#	EMPRESA	CNPJ
1	EVADIN INDUSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA	04.180.279/0001-93

Elaboração: Suframa

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vistas a atrair projetos industriais relevantes para a região amazônica e, dessa forma, elevar os níveis de emprego e renda, a Lei estabelece a concessão de incentivos fiscais, por meio de mecanismo de renúncia de receita, às empresas que atuem na produção de bens e serviços do setor de tecnologias da informação e comunicação (TIC). Para ter acesso aos incentivos, as empresas devem dar contrapartidas, a saber:

- Produzir de acordo com Processo Produtivo Básico (PPB);
- Investir anualmente um percentual mínimo em atividades de PD&I, decorrente do faturamento, no mercado interno, dos produtos contemplados pelos incentivos fiscais; e
- Implantar sistema de qualidade e de programa de participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

Considerando a política pública implementada pela Lei nº 8.387/1991, observa-se que, no período de que trata este Relatório, houve redução do número de empresas beneficiárias. O faturamento em bens e serviços do setor de TIC incentivado pela Lei observou redução nominal de 5,3% no período analisado, passando de 45,2 bilhões de reais, em 2021, para 42,8 bilhões de reais, em 2023, enquanto o faturamento total do Polo Industrial de Manaus (PIM) aumentou cerca de 10,0%. Em todo o período do relatório, as obrigações totalizaram o montante de R\$ 3,21 bilhões, enquanto o valor investido pelas empresas foi 3,12 bilhões.

Ao se analisar a modalidade de aplicação, verifica-se que todas as modalidades apresentaram crescimento do volume financeiro, exceto os depósitos no FNDCT e os aportes em Programas Prioritários.

Quanto à localização dos investimentos em PD&I, na região da Amazônia Ocidental, mantém a indicação de concentração de recursos no Estado do Amazonas e, em particular, na cidade de Manaus, tendo em vista a localização das empresas beneficiárias e da maioria das entidades credenciadas no CAPDA. Apesar disso, a concentração de ICTs credenciadas em Manaus e no Amazonas vem reduzindo, resultado do esforço da Suframa de divulgar a política de PD&I para as

outras regiões da Amazônia Ocidental e Estado do Amapá, estimulando o credenciamento de instituições.

O percentual de investimento em ICTs públicas diminuiu no período deste Relatório, passando de 12,1% do total investido em ICTs em 2021 para 11,8% em 2023.

Os Programas Prioritários receberam o total de 464,9 milhões no período deste Relatório, o que possibilitou a execução de 250 projetos por parte das coordenadoras dos Programas. O Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial (PPI4.0) foi o que mais recebeu recursos, concentrando 69,5% das aplicações no período.

O investimento em FIP totalizou R\$ 265,5 milhões no período e representou 8,5% do total investido em PD&I pelas empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991.

A Lei prevê penalidades por conta do descumprimento das contrapartidas. Na hipótese de permanência da glosa, aplica-se a penalidade de suspensão; sendo regularizada a infração, os incentivos poderiam ser restabelecidos. Em ambas as situações, a responsabilidade do ato é do Superintendente da autarquia. Por outro lado, caso não ocorra a regularização da infração e/ou do débito financeiro, os incentivos poderiam ser cancelados, sendo este um ato de competência do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

Entre 2022 e 2023, o Superintendente da Suframa ou o CAS editaram 12 atos de suspensão, 7 de restabelecimento e 2 de cancelamento de incentivos fiscais de empresas incentivadas no PIM.

Quanto aos resultados da política, os indicadores que apresentaram maior representatividade no período de que trata este relatório foram: quantidade de pessoal formado/capacitado, programas de computador, protótipos desenvolvidos e publicações realizadas.

Em relação ao Processo Produtivo Básico (PPB), o MDIC e o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) editaram 62 Portarias Interministeriais em 2022 e 2023 relativas à alteração ou fixação de PPB de bens de TIC.

Importante destacar que os processos de fixação ou alteração de PPB passaram por consultas públicas junto à sociedade, bem como por ampla discussão técnica entre os órgãos governamentais envolvidos e o setor produtivo associado a cada PPB em definição. Nesse debate, buscou-se sempre aperfeiçoar as regras de produção de acordo com as condições de mercado ou tecnológicas vigentes e com o propósito da política pública de agregar valor à produção nacional, sempre que possível.

Percebe-se, por todo o exposto, a importância cada vez maior de acompanhar tempestivamente e gerenciar adequadamente essa importante política pública, que estimula o setor produtivo a ampliar investimentos e gerar desenvolvimento científico, tecnológico e inovador, com vistas a proporcionar e ampliar o desenvolvimento regional não apenas no setor de tecnologia de informação e comunicação, mas também em outras áreas de grande potencial para a região, pela sua rica biodiversidade.

Por essas e outras razões, o MDIC, diretamente ou em conjunto com a Suframa e, também, por meio dos Colegiados que coordena (CAS e CAPDA, em especial) vem trabalhando para aperfeiçoar o ambiente regulatório do PIM, a fim de que haja maior segurança jurídica e competitividade para a atração e ampliação de investimentos produtivos, os quais contribuirão para o adensamento produtivo e tecnológico da região, bem como para incrementar os recursos financeiros para projetos em PD&I por toda a Amazônia Ocidental e pelo Estado do Amapá.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - Faturamento total do PIM e faturamento com bens do setor de TICs (em milhões de reais)

GRÁFICO 2 - Participação percentual do faturamento de bens e serviços do setor de TICs em relação ao valor total do faturamento do PIM

GRÁFICO 3 - Investimento em PD&I X faturamento com bens e serviços do setor de TICs (em milhões de reais)

GRÁFICO 4 - Base de cálculo da obrigação de investimentos em PD&I (em milhões de reais)

GRÁFICO 5 - Obrigação X valores investidos em PD&I (em milhões de reais)

GRÁFICO 6 - Distribuição dos investimentos nas modalidades

GRÁFICO 7 - Percentual da distribuição do investimento em PD&I por modalidade de aplicação

GRÁFICO 8 - Obrigações de PD&I repassadas à empresa de manufatura terceirizada (em milhões de reais)

GRÁFICO 9 - Quantidade de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 e faturamento em bens e serviços do setor de TICs

GRÁFICO 10 - Distribuição dos investimentos conforme art. 21 do Decreto nº 10.521/2020

GRÁFICO 11 - Quantidade de projetos conforme a execução

GRÁFICO 12 - Distribuição percentual dos investimentos em ICTs públicas e privadas

GRÁFICO 13 - Investimento em Programas Prioritários por Origem (em milhões de reais)

GRÁFICO 14 - Valores investidos em Programas Prioritários (em milhões de reais)

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Investimentos sob a Lei de Informática da ZFM

QUADRO 2 - Normativos publicados entre 2022 e 2023

QUADRO 3 - Reuniões do CAPDA entre 2022 e 2023

QUADRO 4 - Programas Prioritários vigentes entre 2022 e 2023

QUADRO 5 - Relação de empresas com Planos de Reinvestimento Deferidos

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Variação anual das Obrigações de investimento em PD&I e dos Investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em %)

TABELA 2 - Obrigações de investimento em PD&I e investimentos efetivamente realizados – total e média por empresa (em R\$ milhões)

TABELA 3 - Valores recebidos por ICTs (R\$ milhões) por ano

TABELA 4 - Indicadores de resultados dos projetos de PD&I por ano

TABELA 5 - Evolução das entidades credenciadas entre 2021 e 2023 por Estado

TABELA 6 - Localização das entidades credenciadas

TABELA 7 - Quantitativo de Projetos em Programas Prioritários

TABELA 8 - Valores aportados em Fundos (em R\$ milhões)

TABELA 9 - Portarias PPB aprovadas entre 2022 e 2023

TABELA 10 - Penalidades aplicadas entre 2022 e 2023

TABELA 11 - Dados de Reinvestimento em 2022 e 2023

LISTA DE SIGLAS

ACT – Acordo de Cooperação Técnica

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

C&T – Ciência e Tecnologia

CAPDA – Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia

CAS – Conselho de Administração da Suframa

Cofins – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CT&I – Ciência, Tecnologia e Inovação

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DGT – Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária

FIP – Fundos de Investimento em Participações

FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ICT – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

II – Imposto sobre Importação

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

MCTI - Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações

MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

ME – Ministério da Economia

NCM – Nomenclatura Comum Mercosul

PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

PD&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PIM – Polo Industrial de Manaus

PIS – Programa de Integração Social

PPB – Processo Produtivo Básico

PPBIO – Programa Prioritário de Bioeconomia

PPED – Programa Prioritário de Economia Digital

PPEI – Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador

PPFRH – Programa Prioritário de Formação de Recursos Humanos

PPI4.0 – Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial

PPLR – Programa de Participação nos Lucros e Resultados

RD – Relatório Demonstrativo

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

ZFM – Zona Franca de Manaus

ANEXO I

Relação de empresas beneficiárias da Lei nº 8.387/1991 (2022 e 2023)

EMPRESA	CNPJ	2022	2023
ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA.	07.157.915/0003-16	-	✓
ADATA ELECTRONICS BRAZIL S.A.	21.316.271/0001-20	✓	✓
ARRIS INDUSTRIA ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA	09.154.836/0001-15	✓	✓
BEST NOTEBOOKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	19.117.785/0001-05	✓	✓
BOARDTEC DO BRASIL LTDA	21.375.023/0002-31	✓	✓
BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA	25.096.598/0001-95	✓	✓
BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	13.699.433/0001-29	✓	✓
CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA	07.200.194/0001-18	✓	✓
CALLIDUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMÁTICA LTDA	08.258.870/0001-77	✓	✓
CIS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	10.206.543/0001-13	✓	-
COELMATIC LTDA	05.156.224/0001-00	✓	✓
COMPAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	38.442.186/0001-01	✓	-
COMPAL ELETRÔNICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	10.142.624/0003-69	-	✓
DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	84.657.907/0001-18	✓	✓
DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	07.448.261/0001-18	✓	✓
DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	84.489.988/0005-18	✓	✓
ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	14.200.166/0001-66	✓	✓
ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	34.484.188/0001-02	✓	✓
ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	04.176.689/0001-60	✓	✓
FLEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA	22.798.094/0001-29	✓	✓
FLEXTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA	04.454.120/0001-10	✓	✓
FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA	74.404.229/0008-02	-	✓
FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	08.986.284/0001-49	✓	✓
GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	05.370.795/0001-43	✓	✓
GERTEC BRASIL LTDA	03.654.119/0003-38	✓	✓
GIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA	17.122.802/0001-77	✓	✓

EMPRESA	CNPJ	2022	2023
HANA ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	41.305.391/0001-30	✓	✓
HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	07.703.111/0001-03	✓	✓
HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	04.034.304/0001-20	✓	✓
HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	03.144.594/0001-00	✓	-
HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	13.645.479/0001-65	✓	✓
IITA INDUSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA	07.693.320/0001-13	✓	-
INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES AMAZONAS LTDA	15.815.491/0001-04	✓	✓
INTELBRAS S.A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA	82.901.000/0001-27	✓	✓
INVENTUS POWER ELETRONICA DO BRASIL LTDA	00.399.541/0001-34	✓	✓
JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	04.898.857/0002-02	✓	✓
KAON DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA LTDA	17.740.814/0001-65	✓	✓
LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.371/0008-21	✓	✓
LUXPAY INOVACAO TECNOLOGIA E FABRICACAO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.	36.977.086/0001-54	-	✓
MASTERCOIN DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICO LTDA	08.211.271/0001-06	✓	✓
MOTOPPAR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	09.084.119/0001-64	✓	✓
NANSEN SA INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA	17.155.276/0005-75	✓	✓
NCR BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMOÇÃO LTDA	10.785.567/0001-74	✓	-
PHILCO ELETRÔNICOS S.A.	11.283.356/0002-87	✓	✓
POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	81.243.735/0019-77	✓	✓
PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	84.107.697/0001-94	✓	✓
PST ELETRONICA LTDA	84.496.066/0001-04	✓	✓
SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA	09.039.988/0001-77	✓	✓
SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	07.637.620/0001-85	✓	✓
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNICA LTDA	00.280.273/0001-37	✓	✓
SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA	11.576.445/0001-30	✓	-
SONG INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	33.598.026/0001-32	✓	✓
TEC TOY S/A	22.770.366/0001-82	✓	✓

EMPRESA	CNPJ	2022	2023
TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA	02.773.531/0001-42	✓	-
TECPLAM INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	01.775.542/0001-07	✓	✓
TELLESCOM INDUSTRIA E COMERCIO EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI	10.217.017/0003-10	✓	✓
TPV DO BRASIL INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA	11.758.367/0001-95	✓	✓
TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA	84.534.254/0001-80	✓	✓
UCB DA AMAZONIA S.A.	03.951.798/0001-45	✓	✓
UCB INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA S.A.	07.589.288/0006-35	-	✓
UNICOBIA ENERGIA S.A.	23.650.282/0002-59	✓	-
VANTIVA TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	02.773.531/0001-42	-	✓
VENTTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA	09.398.303/0001-89	✓	✓
VORTICE TECNOLOGIA EM PROJETOS ELETRÔNICOS LTDA	07.661.868/0001-81	-	✓
WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS S.A.	09.291.019/0001-19	✓	✓
YAMAHA MOTOR ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	10.427.061/0001-93	✓	✓
ZILIA TECHNOLOGIES INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.	11.576.445/0002-11	-	✓

Fonte: Suframa (<https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/pdi/entidades/empresas>)

ANEXO II

Relação de projetos industriais aprovados em 2022

#	PROJETO	CÓDIGO SUFRAMA
01	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)	2066
02	MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO	1066
03	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0307
04	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0309
05	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	1987
06	REPETIDOR DE SINAL WI-FI	2198
07	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	2177
08	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0089
09	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	1987
10	COLETOR PARA S.M.C.M.R.E.E.	2266
11	REPETIDOR DE SINAL PARA S.M.C.M.R.E.E.	2265
12	MÓDULO DE COMUNICAÇÃO LAN RF MESH PARA S.M.C.M.R.E.E.	2263
13	CPU PARA CONCENTRADORES DO S.M.C.M.R.E.E.	2264
14	CONCENTRADOR SECUNDÁRIO PARA S.M.C.M.R.E.E.	2261
15	MOSTRADOR REMOTO DE ENERGIA PARA S.M.C.M.R.E.E.	2262
16	CONCENTRADOR PRIMÁRIO PARA S.M.C.M.R.E.E.	2260
17	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	1987
18	CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO TIPO MEMÓRIA	2145
19	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	0335
20	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	0335
21	PORTEIRO ELETRÔNICO COM TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO DE VOZ, IMAGEM E/OU DADOS POR REDE DE COMUNICAÇÃO SEM FIO	2218
22	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
23	TACÓGRAFO ELETRÔNICO	1565
24	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0320
25	REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA	1651
26	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR	2077
27	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
28	APARELHO TRANSMISSOR DE DADOS DE MEDIDORES DE GÁS	2282
29	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	1194
30	INTERFONE	1215
31	APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE DE	2283

#	PROJETO	CÓDIGO SUFRAMA
	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
32	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0307
33	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)	0309
34	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0315
35	LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS	0344
36	ARTEFATOS E EMBALAGENS A PARTIR DE CHAPAS DE PAPEL OU CARTÃO (EXCETO CAIXA)	0742
37	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0089
38	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
39	CONCENTRADOR PRIMÁRIO PARA S.M.C.M.R.E.E.	2260
40	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	2177
41	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	2078
42	ROTEADOR DIGITAL	0057
43	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH")	1665
44	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0089
45	ESTAÇÃO TELEMÉTRICA (PLATAFORMA DE COLETA DE DADOS - PCD ATIVA)	2241
46	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
47	MÓDULO DE POTÊNCIA PARA EQUIPAMENTO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA (UPS OU NOBREAK) DE CONCEPÇÃO MODULAR, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	2284
48	APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR "SMARTWATCH"	2217
49	PORTEIRO ELETRÔNICO	1216
50	DEPOSITÁRIO INTELIGENTE DE CÉDULAS	2067
51	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0315
52	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0776
53	GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	1194
54	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE DO TIPO SERVIDOR	2077
55	TECLADO COM LEITOR DE CARTÃO DE DÉBITO E CRÉDITO, CONJUGADO OU NÃO COM MOSTRADOR "DISPLAY" (PIN PAD)	2298

ANEXO III

Relação de projetos industriais aprovados em 2023

#	PROJETO	CÓDIGO SUFRAMA
01	CABO ÓPTICO	2292
02	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL	0307
03	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	1987
04	UNIDADE DE CONTROLE DE INJEÇÃO ELETRÔNICA	1532
05	MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	1987
06	DISPOSITIVO PONTO DE ACESSO PARA REDE DE COMPUTADORES - "ACCESS POINT"	2293
07	CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	2179
08	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH")	1665
09	MÓDULO DE MEMÓRIA RAM ("RANDOM ACCESS MEMORY") PADRONIZADO	1066
10	APARELHO PARA CONVERSÃO DE PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO, PRÓPRIO PARA MONITORAMENTO REMOTO DE NOBREAKS, EM REDE COM FIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	2285
11	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE)	2266
12	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
13	EXTENSOR DE REDE WI-FI	2304
14	CONTROLE REMOTO INTELIGENTE	2279
15	CONTROLE REMOTO PARA CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM	2177
16	CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	2010
17	CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC PARA BENS DE INFORMÁTICA	2093
18	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH")	1665
19	ROTEADOR DIGITAL	0057
20	CIRCUITO INTEGRADO ELETRÔNICO TIPO MEMÓRIA	2145
21	DISTRIBUIDOR DE CONEXÕES PARA REDE ("SWITCH")	1665
22	ROTEADOR DIGITAL	0057
23	APARELHO COLETOR DE DADOS PARA MEDAÇÃO E MONITORAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2283
24	FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM TÉCNICA DIGITAL PARA LUMINÁRIA DE LÂMPADA LED	2161
25	CARREGADOR DE BATERIA PARA "SMARTWATCH"	2296
26	FONTES E CONVERSORES, BASEADOS EM TÉCNICA DIGITAL, PARA BENS DE INFORMÁTICA	2259
27	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE LUMINESCÊNCIA ORGÂNICA (OLED) (USO EM INFORMÁTICA)	2303
28	CARREGADOR DE BATERIA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, PARA USO EM BENS DE INFORMÁTICA	2306

#	PROJETO	CÓDIGO SUFRAMA
29	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	2078
30	CARREGADOR SEM FIO POR INDUÇÃO	2297
31	CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	2179
32	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	2078
33	CÂMERA DE VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	2179
34	MODULADOR/DEMODULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE ÓPTICA	2078
35	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0361
36	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0115
37	DISPOSITIVO DE TELEMETRIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS	2291
38	INVERSOR SOLAR FOTOVOTAÍCO	0710
39	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (USO EM INFORMÁTICA)	0320
40	DISPOSITIVO DE TELEMETRIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS	2291